#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

	Aprova o Deputados	Regimento	Interno	da	Câmara	dos
TÍT DAS SESSÕ	TULO III ES DA CÂN	MARA				
CADÍ	ÍTIII O II					

#### CAPITULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

### Seção I Do Pequeno Expediente

- Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.
- § 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.
- § 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:
  - "Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."
- § 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.
- Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.
- § 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.
  - § 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;
II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou
pela Mesa, de interesse do Plenário.